

LEI MUNICIPAL Nº 1876/22, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui Horário Excepcional Especial no Serviço Público Municipal, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica instituído horário excepcional especial no Serviço Público Municipal nos seguintes dias:

I - No dia 23/12/2022, o expediente junto ao serviço público municipal será das 07:30 (sete horas e trinta minutos) às 11:30 (onze horas e trinta minutos);

II - No dia 30/12/2022, o expediente junto ao serviço público municipal será das 07:30 (sete horas e trinta minutos) às 11:30 (onze horas e trinta minutos).

Parágrafo Único - A redução da jornada de trabalho diária nos termos supra referidos será provisória e excepcional, independentemente da carga horária semanal, inclusive como medida excepcional de contenção de despesas públicas e otimização da máquina pública, razão pela qual não haverá necessidade de compensação de horários.

Art. 2º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos vinte e três dias do mês de dezembro de 2022.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 23.12.22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Secretário.